



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução CPGE Nº. 315, de 04 de novembro de 2020.

Altera Resolução nº 256, de 06 de novembro de 2012, do Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

O Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação aprovada na reunião realizada em 03 de novembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica incluído o artigo 3º-A, na Resolução nº 256, de 06 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 3-A. O somatório da remuneração e dos honorários advocatícios percebidos mensalmente pelos Procuradores do Estado não poderá exceder ao teto dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, conforme dispõe o art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º Excetuam-se da base de cálculo do teto remuneratório previsto nesse artigo o décimo terceiro vencimento, inclusive em relação à parcela adiantada, o terço constitucional de férias e as verbas indenizatórias, assim consideradas por lei ou por decisão judicial.

§ 2º Os valores residuais não pagos aos Procuradores do Estado em razão da aplicação do teto dos Ministros do STF permanecerão na conta destinada aos honorários advocatícios e serão distribuídos nos meses subsequentes, somando-se, individualmente, ao valor do rateio em cada competência posterior, sempre observando o teto constitucional.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

§3º Os valores que, em virtude do teto constitucional, não puderem ser pagos imediatamente a cada Procurador do Estado ficam a estes vinculados para distribuição nos meses subsequentes, em adição ao valor do rateio mensal, até o seu exaurimento.

§4º Eventuais rendimentos que venham a incidir sobre os valores depositados na conta de honorários, mesmo aqueles que componham o saldo não distribuído em virtude do teto remuneratório, não serão distribuídos individualmente, compondo o montante global para rateio nos meses subsequentes.

Art. 2º. Os artigos 6º e 7º da Resolução nº 256, de 06 de novembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Será constituída a Comissão de Honorários Advocatícios (CHA), formada por 3 (três) Procuradores do Estado, sendo 1 (um) representante designado pelo Conselho da Procuradoria-Geral do Estado, que presidirá a Comissão, dentre seus membros; 1 (um) representante designado pelo Procurador-Geral do Estado; e 1 (um) representante designado pela APES, todos com mandatos de 02 (dois) anos.

Art. 7º - Compete à Comissão de Honorários Advocatícios:

I– acompanhar e fiscalizar os atos de arrecadação e distribuição dos honorários;

II – requisitar informações e administrar o intercâmbio de dados dos responsáveis pela distribuição de honorários aos Procuradores do Estado do Espírito Santo;

III- auxiliar e supervisionar a atuação dos Procuradores do Estado responsáveis pelas ações de execução de honorários advocatícios;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

IV- autorizar a dispensa do ajuizamento da ação de execução de honorários advocatícios de valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após esgotados os procedimentos de cobrança, e/ou na celebração de acordos para fins de preservação do interesse público, informando, nessas hipóteses, o Presidente da APES e seu Diretor Financeiro;

V - outras competências a serem atribuídas pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de novembro de 2020.

RODRIGO FRANCISCO DE PAULA

Presidente do Conselho da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo

CAPTURADO POR	
FRANCINE KAMPFF PIMENTEL ASSESSOR CONSELHO PGE - CPGE	
DATA DA CAPTURA	04/11/2020 13:57:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINOU O DOCUMENTO	
RODRIGO FRANCISCO DE PAULA PROCURADOR GERAL DO ESTADO PGE - GPGE Assinado em 04/11/2020 13:57:33 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-NQZ629>



Consulta via leitor de QR Code.